



# Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

GABINETE DO PREFEITO

EDIÇÃO \_\_\_\_\_ PAG \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEI Nº 136/95

SUMULA: Cria o Distrito Administrativo de BANANAS, neste Município, e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

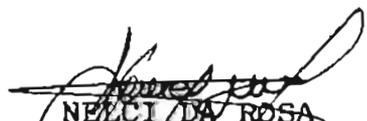
Art. 1º - Fica criado neste Município o Distrito Administrativo de BANANAS, com sede na localidade de mesmo nome, sendo seus limites e confrontações os seguintes:

"inicia-se na cabeceira do Rio Cascudo, segue por linha reta e seca, sempre dividindo com o Município de Guaraniaçu, até encontrar a entrada da estrada para a comunidade de Bananas, seguindo pela referida estrada no sentido Norte até encontrar o pontilhão sobre o Rio Cordeiro, por este acima até sua cabeceira, seguindo por linha reta e seca até encontrar a cabeceira do Rio do Nó, por este abaixo até encontrar o Rio Coxo Grande, segue pelo Rio Coxo Grande abaixo até encontrar o Rio Bandeira, segue pelo Rio Bandeira abaixo até encontrar o Rio Piquiri, por este abaixo até a barra do Rio Cascudo, confrontando-se com o Município de Laranjal segue pelo Rio Cascudo acima até a sua cabeceira mais alta, confrontando-se com os Municípios de Diamante do Sul e Município de Guaraniaçu, fechando o perímetro".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para instalação do referido distrito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 08 de dezembro de 1995.

  
NELCI DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL